



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº ~~2174~~

of. 271
of. 284

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
<i>NOME DA PROPOSIÇÃO:</i> PROJETO DE LEI	Nº 023 /00
<i>AUTOR DA PROPOSIÇÃO:</i> PODER EXECUTIVO	
<i>EMENTA:</i> DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 21/07/00 DATA DA LEITURA 25/07/00
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>08/08/2000</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>08/08/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 15/08/00 - / / - / / - / / - / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 15/08/00 - 2º EM 15/08/00 DISC/SUPLEM. EM / / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 01 ENCAM. P/COM. EM / / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 15/08/00 - 2º EM 15/08/00 VOT./SUPLEM. EM / / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / / REDIGIDA POR:
 PROP. RETIRADA EM: / / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: / / / ARQUIVADA EM / / /
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 17/08/00 ARQUIVADA EM / / /



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 023/2000

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga e seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suplementação de dotação orçamentária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento de sentenças judiciais, conforme discriminação abaixo:

011 – GABINETE DO PREFEITO

03070201.006 – Pagamento de precatórios judiciais

4191 – Sentenças Judiciais R\$ 12.000,00

ART. 2º - As despesas decorrentes do art. Anterior, correrão à conta da anulação da seguinte Dotação Orçamentária:

011 – GABINETE DO PREFEITO

03070202.003 – Ações relativas a realização de festas na Sede do Município.

3132 – Outros Serviços e Encargos R\$ 12.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a formalização de acordo para redução do valor do **PRECATÓRIO Nº 606, DE 1992**, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do E. Santo no **PROCESSO Nº 100.970.003.883**, nos seguintes valores e condições:

I – Redução do valor do precatório para R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais);

II – Parcelamento do valor previsto no Inciso anterior em 11 (onze) vezes iguais de R\$7.000,00 (Sete mil reais) cada parcela, a partir do dia 15 de agosto de 2000, até 15 de junho de 2001.

III – Pagamento do valor de honorários de sucumbência em três parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) cada, a partir de 15 de agosto de 2000 até 15 de outubro de 2000.

IV – Pagamento de custas na forma de cálculo do judiciário.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Art. 4º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação , retroagindo efeitos para validar e homologar a proposta de acordo firmada nos autos referidos no art. 3º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, 16 de Agosto de 2000.





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/200

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

É com satisfação e movido pelo espírito solidário que encaminhamos a esta casa de Leis o **Projeto de Lei nº 023/00**, que trata de autorização para a finalização de processo judicial, onde, se não realizado tal proposta, poderia culminar com sérios problemas para o Município, até mesmo, de índole de intervenção.

Nestes termos, torna-se necessária a **suplementação** de dotação para pagamento de sentenças judiciais e precatórios, pois o valor hoje existente não seria suficiente para o pagamento dos precatório existentes e os que estão chegando.

Por fim, este projeto trará quitação a débito antigo da PMCC, cuja discussão judicial findou em 1992, sem mais recursos.

Sendo assim, careço da total atenção de Vossa Excelência o Sr. Presidente e Seus Digníssimos Pares para a apreciação e posterior aprovação do projeto em questão.

MARINO DALBÓ
Prefeito Municipal

APROVADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep:29.370-000 Fone:5471310 Telefax:5471201

PARECER

**DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023 / 2000.**

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC nº 271/2000 e substituído pelo 284/2000, o Exmº Senhor Prefeito encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 023/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão ordinária realizada no dia 25/07/2000 e encaminhado no dia 08/08/2000 ser examinado e receber o competente parecer.

É o relatório

PARECER

O projeto em referência solicita Autorização Legislativa para fazer transposição de recursos no valor de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais), destinados a suplementar dotação para pagamento do precatório judicial nº 606, de 1992, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo e pede também autorização para formalizar acordo e parcelamento da dívida.

Sabemos que é um projeto polêmico, pois, trata-se de pagamento de uma dívida do Município representada pelo Precatório nº 606/92, que não pode deixar de ser pago porque é decisão judicial e o parcelamento solicitado em 11 (Onze) parcelas de R\$7.000,00, se estende para o próximo exercício financeiro, o que proíbe o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00, que veda ao titular de Poder, nos últimos oito meses contrair obrigação de despesa, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Conforme parecer de nossa assessora jurídica, como se trata do cumprimento de um precatório judicial que integra a dívida consolidada do Município e cujo pagamento não tem condições de ser efetuado integralmente dentro do corrente exercício, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela

APROVADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - CEP:29.370-000 - Fone: (027) 547-1310 - Fax: (027) 547-1201

APROVAÇÃO do referido projeto com uma emenda no artigo 4º, onde se lê: ...
firmada nos autos referidos no art. 2º, lê-se: ... firmada nos autos referidos no art. 3º
Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 14 de Agosto de
2000.

JOSÉ ADMIR FIORESI RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO COM O RELATOR

JOSÉ FERNANDES DA SILVA COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTI

Aprovado em UNIA votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 25/08/2000

PRBSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 –

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 023/2000.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ CARLOS BRAVIM**

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC nº 271/2000, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 023/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 25/07/2000 e encaminhado à esta Comissão em 08/08/2000 para ser examinado e receber parecer, conforme exigência regimental.

É o relatório.

PARECER

Através do presente Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo pede autorização legislativa para fazer transposição de recursos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a suplementar dotação para pagamento do precatório judicial nº 606/92.

O projeto foi previamente submetido à análise da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, onde recebeu o seguinte parecer:

“O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado solicitando autorização legislativa para realizar a suplementação da dotação orçamentária 03070201.006 - Pagamento de precatórios judiciais, 4191 - Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 12.000,00, para integrar o pagamento do precatório nº 606, de 1992, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, em face de decisão proferida no processo nº 100970003883.

Para obter os recursos necessários à abertura do referido crédito o Prefeito pleiteia a anulação, no vigente Orçamento, da dotação 030702.003- Ações relativas a realização de festas na sede do Município, 3132 – Outros Serviços e Encargos no mesmo valor de R\$ 12.000,00.

Como é sabido, os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Quando esses créditos são de natureza suplementar isso equivale a dizer que são destinados a reforço de dotações orçamentárias já



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

existentes. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

No pedido ora em estudo e na conformidade da ata da reunião realizada em 30 de junho passado, cuja cópia nos foi enviada e que deverá ser ratificada pela Câmara Municipal, por se tratar de um acordo, vê-se que há uma dívida do Município de Conceição do Castelo com o Sr. Ademir José Uliana, dívida essa representada, hoje, pelo Precatório nº 606/92, de valor superior ao estabelecido consensualmente entre as partes na citada reunião.

Como o recurso para a suplementação pleiteada decorre de anulação de dotação de igual valor destinada ao Gabinete do Prefeito, neste aspecto, parece-nos que o Projeto não merece qualquer reparo. O cuidado que a matéria nos desperta é, justamente, a projeção da dívida do precatório para o exercício financeiro subsequente, em face da disposição contida no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, que proíbe ao titular de Poder a assunção de obrigação nos 8 meses do término do mandato que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas para serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Diz o § 7º do art. 30 da LC 101/00 que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites. A dívida consolidada, na definição do inc. I do art. 29 da LC 101/00, consiste num montante total, sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Assim, como se trata do cumprimento de um precatório judicial que integra a dívida consolidada do Município e cujo pagamento não tem condições de ser efetuado integralmente dentro do corrente exercício, parece-nos que estando dentro dos limites do endividamento previsto em lei e desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para suportar os encargos subsequentes, pode o Projeto ser apreciado pelos ilustres Vereadores e deliberado segundo o livre convencimento de cada um.”

Esta Comissão analisando cuidadosamente a matéria, bem como o parecer jurídico exarado pelo ilustre assessor jurídico desta Casa de Leis, entende que o acordo proposto é benéfico para o município, já que o mesmo atravessa por uma grave crise financeira. Entende também, que o presente projeto de lei, pode ser aprovado, pois trata-se de dívida fundada em governo anterior, que só agora é determinado o seu pagamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida no processo nº 100970003883.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, entende que o referido projeto de lei é legal e constitucional, competindo à Douta Comissão de Finanças e Orçamento, analisar o aspecto financeiro da matéria, principalmente quanto ao disposto na Lei Complementar nº 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - Es, em 14 de agosto de 2000.


LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR


JOSE AUGUSTO ZAQUE.....COM O RELATOR


DIOGENES PINÃO-.....COM O RELATOR



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ATA DA REUNIÃO - PROCESSO Nº 100.970.003.883

Aos 30 dias do mês de junho de 2000, na Sede da Prefeitura Municipal de Conceição de Castelo, ES, reuniram-se, pela parte do Município de Conceição de Castelo, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SR. MARINO DALBÓ**, o consultor jurídico do Município, **DR. LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALÓCHIO**, o Tesoureiro da PMCC, **SR. JOSÉ ANTÔNIO MARETTO**, e o **SR. LUIS CLÁUDIO ZOBOLLI CUNHA**, Secretário de Administração; e o **SR. ADEMIR JOSÉ ULIANA**, e sua esposa **SRª. MILKA LÚCIA CORNÉLIO ULIANA**, e seu advogado, **DR. ARTÊNIO MERÇON**, OAB/ES nº 4528. Como objetivo da reunião, encontrava-se a tentativa de um acordo para solucionar a questão do **PRECATÓRIO Nº 606/92**, expedido pelo TJES nos autos do Processo nº 100.970.003.883. Ao final, chegou-se ao seguinte COMPROMISSO DE ACORDO:

- 1 Os exequentes concordam em redução no objeto da execução, e em consequência, em diminuição no valor do precatório, do valor atual, de aproximadamente R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais), passando a ser devido o valor de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais).
 - 1.1 O Município de Conceição do Castelo/ES, de sua parte, pagará o valor estipulado de R\$77.000,00 (Setenta e sete mil reais), parcelados em 11 (onze) parcelas FIXAS de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
 - 1.2 Incidirá sobre o acordo HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 03 (três) parcelas fixas no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) cada.
 - 1.3 Os pagamentos serão realizados todo dia 15, a partir de 15 de agosto de 2000.
 - 1.3.1 Os pagamentos das parcelas devidas aos exequentes, serão feitos na tesouraria da PMCC, comunicando-se cada pagamento ao Egrégio Tribunal de Justiça do E. Santo.
 - 1.3.2 O pagamento dos honorários será realizado mediante depósito bancário, através da C/C nº 1.278.381, Banco BANESTES, Ag. 085 (Posto do Fórum-Vitória), em favor de **MERÇON ADVOGADOS E CONSULTORES**.
- 2 Fica pactuado que o Município de Conceição do Castelo/ES, encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de Lei à Câmara Municipal, para efeito de autorização Legislativa específica para efeito deste pacto, em especial para as devidas suplementações orçamentárias.
 - 2.1 No caso, ficando vinculado o valor deste instrumento à aprovação da suplementação supra.
- 3 Este instrumento será incontinentemente encaminhado ao Egrégio Tribunal de Justiça do E. Santo, com efeito de sobrestar o processamento da execução, até aprovação da Lei mencionada no ITEM 2, no que, à ausência de sua aprovação, dar-se-á o seguimento do feito, no valor original.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

4 Estando todos de acordo, firmam esta ata-compromisso.

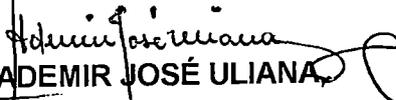
Conceição de Castelo/ES, 30 de Junho de 2000.


MARINO DALBÓ
Prefeito Municipal,


DR. LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALÓCHIO
Consultor Jurídico - OAB/ES nº 6821


SR. JOSÉ ANTÔNIO MARETTO
Tesoureiro da PMCC


LUIS CLÁUDIO ZÓBOLLI CUNHA
Secretário de Administração


SR. ADEMIR JOSÉ ULIANA
Exequente


SR. MILKA LÚCIA CORNÉLIO ULIANA
Exequente


DR. ARTÊNIO MERÇON
Advogado - OAB/ES nº 4528



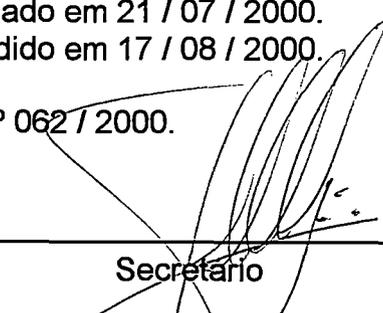
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 1 7 4**
Protocolado em 21 / 07 / 2000.
Respondido em 17 / 08 / 2000.

Ofício nº 062 / 2000.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

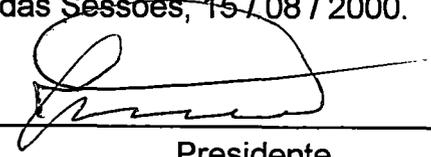
Sessão de 25 / 07 / 2000.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** votações por
DOIS TERÇOS
Sala das Sessões, 15 / 08 / 2000.

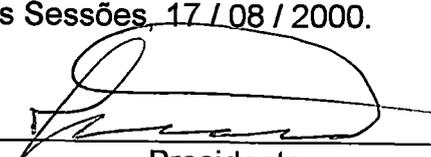


Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 17 / 08 / 2000.



Presidente